

PROJETO DE LEI nº 009/93

CONCEDE DIREITO À ISENÇÃO DO IPTU E TAXAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL AOS CONTRIBUIN-
TES COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Conceder-se-á isenção do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel ao contribuinte que requer o benefício, atendidos os seguintes limites e critérios:

- I - Tenha mais de 60 anos de idade;
- II - que sua renda não seja superior a 01 (um) salário mínimo vigente
- III - que possua apenas um imóvel e que este se destine exclusivamente para uso próprio e de sua família;
- IV - que o terreno, situado em rua pavimentada, tenha muro na parte fronteira e passeio calçado;
- V - que a casa tenha no máximo 100 (cem) m² de área construída;
- VI - que o contribuinte seja impossibilitado definitivamente para o trabalho.

§ Único - Excluem-se da isenção os imóveis situados nas Zonas Comerciais I e II (ZC-I e ZC-II, do zoneamento da cidade).

Art. 2º - O contribuinte que se enquadrar nos requisitos desta Lei, deverá requerer a isenção, apresentando as provas que lhe facultem o deferimento do benefício.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, o comprovante dos proventos será o contracheque da fonte pagadora, o carnê atualizado, certidão do registro de imóveis, comprovante dos proventos do cônjuge, companheiro (a), ou demais documentos correlatos, ficando a critério da municipalidade aceitar ou não pedidos sem documentos fixados nesta Lei.

Art. 4º - Aos contribuintes que fraudarem a documentação, com informações falsas, serão multados com a perda do direito da isenção além de terem que pagar seus impostos em dobro com correção monetária, multa e juros previstos em Lei.

Art. 5º - Assim que o contribuinte deixar de enquadrar-se em qualquer dos incisos do Art. 1º, deverá este comunicar ao setor competente da Prefeitura para que seja novamente cadastrado como contribuinte ativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.984/92, de 16 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 12 de fevereiro de 1993.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal